



**LEI NÚMERO 4356 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

(Autógrafo n.º 103/2020, Projeto de Lei n.º 111/2020, Mensagem n.º 36/2020)

**Altera a Lei nº 3468/12 que dispõe sobre normas para exercício do comércio ambulante no Município de Ubatuba.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica alterado o §1º do artigo 13 da Lei nº 3468, de 05 de janeiro de 2012, que dispõe sobre normas para exercício do comércio ambulante no Município de Ubatuba, que acrescenta a Av. Marginal da Maranduba próximo à Rua 23 (vinte e três) passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

§ 1º Os carrinhos de comércio ambulante autorizados para a Avenida Iperoig, Praça Marcelo Henrique do Prado Reimberg, Praça de Alimentação da Praia da Maranduba e Av. Marginal da Maranduba, próximo à Rua 23 (vinte e três), poderão permanecer 24:00 horas nos locais destinados para o exercício das atividades, nos fins de semana, no período de alta temporada, a partir de novembro até o domingo de páscoa, julho e feriados prolongados, devendo os responsáveis retirar os equipamentos uma vez por semana na quarta-feira para a necessária higienização em local apropriado.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 23 de dezembro de 2020.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.